

Aprova o Regulamento de Filiação do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, revogando-se a Instrução Normativa – CBCP nº 001 de 29 de março de 2023.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que a finalidade do CBCP, conforme o artigo 2º do Estatuto Social, consiste em aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades desportivas de rendimento para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 20º do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, dentre eles o normativo que estabelece os procedimentos e condições de filiação;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 5º do Estatuto Social disciplina as diretrizes da composição da filiação ao CBCP, abrangendo a possibilidade de filiação nata, reconhecida e plena;

CONSIDERANDO ainda que o Regulamento de Filiação disciplina as categorias e requisitos para acesso das entidades ao CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia, conveniência e oportunidade do CBCP, em estruturar melhor seus normativos internos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Filiação do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBCP, bem como o inteiro teor do Regulamento de Filiação.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa – CBCP nº 001 de 29 de março de 2023, bem como o inteiro teor do Regulamento de Filiação publicado conjuntamente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 12 de abril de 2023.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

REGULAMENTO DE FILIAÇÃO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Disciplina procedimentos para filiação de Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplinará as etapas e procedimentos de filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

§ 1º O CBCP admite a filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs que observem as disposições contidas neste Regulamento e as diretrizes previstas no Estatuto Social do CBCP.

§ 2º Entende-se por EPP as associações, clubes, institutos e entidades de pessoas com deficiência, constituídas juridicamente de acordo com a legislação civil, obrigatoriamente sob a forma associativa e sem fins econômicos, cujo Estatuto conste no objeto social ou finalidade, o atendimento de associados, beneficiários ou praticantes de esportes especificamente para pessoas com algum tipo deficiência física, sensorial ou intelectual, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte e tem sua filiação em cada Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP (Confederação), ou a correspondente Entidade Regional do Paradesporto (Federação), ou administradas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

§ 3º As EPPs não constituídas juridicamente de acordo com a legislação civil, de forma não associativa, que tenham fins econômicos e não cumprirem a legislação brasileira, quanto a sua personalidade jurídica, não poderão ser filiadas ao CBCP.

Art. 2º Excepcionalmente, as Entidades de Prática Desportiva – EPDs que consistem em associações que desenvolvem à prática esportiva olímpica, que tenham no seu Estatuto Social como objeto ou finalidade, o atendimento de associados, beneficiários ou praticantes de esportes especificamente para pessoas com algum tipo deficiência física, sensorial ou intelectual, serão consideradas Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs para fins deste Regulamento, e poderão solicitar sua filiação ao CBCP, desde que comprove:

- D) Que dispõem de instalações e infraestrutura próprias;
- II) Que tenham Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte;
- III) Que realizam atividades de formação de atletas com deficiência e/ou a manutenção da prática paradesportiva/paralímpica de rendimento, há no mínimo 3 (três) anos;
- IV) Que participaram de competições oficiais em modalidades paradesportivas/paralímpicas na forma de rendimento, realizadas por Entidades Nacionais de Administração Paradesportiva - ENAPs, nos 3 (três) anos anteriores a solicitação de filiação;
- V) Que tenham na sua sede, a existência de instalações esportivas com acessibilidade ou adaptadas para a prática esportiva de pessoas com deficiência, incluindo as áreas comuns, tais como banheiros, vestiários, salas de reuniões, academias, portarias, entre outros;
- VI) Que possuem em seu CNPJ o CNAE principal de nº 93.12-3-00;
- VII) Que tenham em seu site informações sobre suas atividades paralímpicas/paradesportivas.

§ 1º Além dos requisitos listados acima, as EPDs deverão enviar as documentações referentes a filiação na categoria plena, contidos no art. 9º deste Regulamento.

§ 2º A comprovação de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva deve ser realizada por meio de apresentação da escritura do imóvel ou documento equivalente.

§ 3º As EPDs só poderão ser filiadas na categoria plena, contudo sem direito a voto nas Assembleias do CBCP.

Art. 3º O CBCP, na forma deste Regulamento, admite as seguintes categorias de filiação: natas, plenas e reconhecidas.

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS NATAS

Art. 4º As EPPs filiadas natas são entidades signatárias da fundação do CBCP, constituídas juridicamente de acordo com a legislação civil, obrigatoriamente sob a forma associativa e sem fins econômicos, que desenvolvem modalidades paradesportivas/paralímpicas, sendo consideradas membros da Assembleia Geral, delimitadas taxativamente pelo artigo 83 do Estatuto Social do CBCP.

Art. 5º As EPPs natas serão consideradas filiadas plenas para todos os efeitos de direitos e obrigações, podendo participar de todos os Programas desenvolvidos pelo CBCP.

§ 1º As EPPs natas que não possuírem Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, estarão impedidas de receber recursos descentralizados pelo CBCP.

§ 2º As EPPs natas devem enviar ao CBCP as documentações relativas a filiação reconhecida e plena, nos casos em que tiver a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO III

DAS FILIADAS RECONHECIDAS

Art. 6º As EPPs interessadas poderão integrar-se ao CBCP na categoria de entidade reconhecida.

§ 1º O procedimento de reconhecimento é fase de entrada da EPP no CBCP, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBCP, em linha com o Programa Nacional de Formação de Atletas com Deficiência.

§ 2º Na categoria de Entidades Reconhecidas, as EPPs deverão inteirar-se plenamente com o Programa Nacional de Formação e Desenvolvimento de Atletas com Deficiência e com os regulamentos internos do CBCP, mediante o benefício de participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBCP ou realizados em parceria com outras entidades, como também participar dos Chamamentos Públicos desenvolvidos de forma direta pelo CBCP.

Art. 7º Para a integração ao CBCP na categoria de reconhecida, a EPP interessada preencherá o requerimento formal, de acordo com o **Anexo I** deste Regulamento, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade, escaneado, ou, se for o caso, assinado digitalmente com certificado digital, e enviado à área competente do CBCP por meio do e-mail: cadastro@clubesparalimpicos.org.br, anexando, ainda, os seguintes documentos:

- I)** Estatuto Social da EPP, consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de EPP cujos objetivos estão voltados à prática paradesportiva, sendo que a eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;
- II)** Comprovante de endereço da sede e/ou dos espaços utilizados para a prática esportiva;
- III)** Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que a entidade dispõe para a prática paradesportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros, caso em que deve ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere;
- IV)** Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da EPP registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;
- V)** Comprovante de que a EPP se encontra filiada/reconhecida à pelo menos uma Entidade Nacional de Administração Paradesportiva – ENAP, enviando comprovação de cada desporto paralímpico ou paradesportivo que desenvolve;
- VI)** Logomarca da Entidade;
- VII)** Foto do Dirigente Máximo da Entidade;
- VIII)** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, comprovando a existência da EPP há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- IX)** Demonstrar experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na formação de atletas com deficiência.

Paragrafo único: As EPPs que optarem pela filiação na categoria reconhecida, são aquelas que não possuem Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO IV

DAS FILIADAS PLENAS

Art. 8º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Regulamento, a EPP/EPD poderá pleitear sua filiação ao CBCP na categoria plena.

§ 1º A EPP/EPD filiada plena possui direito a todos os benefícios relativos à categoria reconhecida, e, ainda, poderá ser beneficiada com descentralização de recursos do CBCP.

§ 2º A EPP/EPD filiada plena deve manter a Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes.

Art. 9º Para a integração ao CBCP na categoria de plena, a EPP/EPD interessada preencherá o requerimento formal, de acordo com o **Anexo II** deste Regulamento, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade, escaneado, ou, se for o caso, assinado digitalmente com certificado digital, e enviado à área competente do CBCP por meio do e-mail: cadastro@clubesparalimpicos.org.br, anexando, ainda, além dos documentos elencados no artigo 7º (das filiadas reconhecidas) os seguintes documentos:

- I) Relação nominal da Diretoria eleita da EPP/EPD, na forma do Anexo III deste Regulamento, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizada;
- II) Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte;
- III) Prova de regularidade fiscal, contendo:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual/Distrital;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal da sede da Entidade;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.
- IV) Demonstrar capacidade técnica e operacional para firmar parceria com o CBCP, por meio de comprovação dos requisitos e documentos descritos no Anexo IV.

§ 1º As filiadas plenas, para manter essa condição, deverão comprovar a manutenção das atividades paradesportivas de rendimento ou a formação de atletas com deficiência, por meio da participação em quaisquer competições paradesportivas organizadas pelas Entidades Nacionais/Regionais/Estaduais de Administração Paradesportivas.

§ 2º A EPP já filiada plena, para início do gozo dos benefícios dos Programas desenvolvidos pelo CBCP, deverá ter recolhido pelo menos 3 (três) contribuições associativas.

§ 3º Poderá ser dispensada o recolhimento descrito no parágrafo acima, a critério da Diretoria do CBCP.

§ 4º As Entidades de Prática Desportiva – EPDs, deverão recolher, no mínimo 6 (seis) contribuições associativas para serem beneficiárias dos Programas desenvolvidos pelo CBCP.

§ 5º A EPP filiada na categoria reconhecida que ascender para a categoria plena, terá seu direito consolidado, não podendo ser deslocada para categoria inferior, desde que mantenha as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10. A aferição da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da EPP/EPD, será realizada pelo CBCP no ato de filiação, previamente a celebração de eventual parceria e/ou recebimento de recursos, devendo ser analisada com base nos documentos enviados pela EPP, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 1º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e à aptidão para formação de atletas com deficiência, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes a estrutura para gerir recursos descentralizados pelo CBCP e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 2º Para aferição da capacidade técnica e operacional, a EPP/EPD deverá encaminhar os documentos listados no Anexo IV deste Regulamento, o CBCP poderá a qualquer momento, solicitar outros documentos pertinentes para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional da EPP/EPD.

§ 3º O CBCP a critério da Diretoria Executiva, pode dispensar a análise da capacidade técnica e operacional, desde que a Entidade tenha passado pelo processo de análise nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º No caso de qualquer alteração documental, após a aprovação da capacidade técnica e operacional, a EPP/EPD deverá anexar novo documento relacionado, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente no CBCP.

Art. 11. As Entidades de Prática Desportiva – EPDs deverão observar todos os requisitos constantes neste capítulo, como também aqueles dispostos no art. 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 12. É dever da Entidade filiada ao CBCP pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBCP.

§ 1º O início dos direitos associativos da EPP/EPD filiada ao CBCP, previstos no presente Regulamento, dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição.

§ 2º As EPPs filiadas na categoria nata e/ou reconhecida poderão ser dispensada da contribuição associativa, a critério da Diretoria do CBCP.

§ 3º A Diretoria Executiva publicará ato contendo os valores das contribuições associativas e extraordinárias das filiadas natas, plenas e reconhecidas.

CAPÍTULO VI DA DESFILIAÇÃO

Art. 13. A solicitação de desfiliação deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado da entidade, assinado por seu dirigente máximo, devendo ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regulamentos do CBCP, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação de EPP/EPD que não tenha prestado contas, estes deverão devolver os saldos não utilizados de todos os projetos, como também os equipamentos e materiais esportivos provenientes da descentralização dos recursos realizados pelo CBCP.

§ 2º Sem prejuízo do contido no parágrafo anterior, qualquer filiado que solicitar sua desfiliação ao CBCP e que possua parceria vigente ou em fase de prestação de contas, terá suspenso todos os direitos até a manifestação conclusiva do CBCP sobre a prestação de contas final da parceria, período em que a EPP/EPD fica obrigada a atender as diligências do CBCP, sendo que finalizada a prestação de contas, a EPP/EPD será definitivamente desvinculada do CBCP.

§ 3º As EPPs/EPDs beneficiadas com recursos lotéricos geridos pelo CBCP, que tenham seu relatório de prestação de contas final ou parcial concluído como reprovado, por descumprimento das leis brasileiras ou das normas de prestação de contas emitidas pelo CBCP, serão denunciadas para instauração de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 4º Todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBCP, além de outras despesas correlatas, correrão por conta da EPP/EPD que solicitou sua desfiliação.

§ 5º A reintegração ao CBCP, de EPP/EPD que tenha solicitado sua desfiliação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, referente a quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBCP, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 6º A EPP/EPD interessada na sua reintegração deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBCP, manifestando o seu interesse e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua filiação, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

Art. 14. Observado o contraditório e a ampla defesa, uma Entidade será desfilada do CBCP, nos seguintes casos:

- I) Desabonar o nome do CBCP e/ou membros de seus poderes;
- II) Não atender as exigências deste Regulamento, demais normativos do CBCP e o Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A análise da documentação apresentada pela EPP/EPD terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas com o CBCP.

Art. 16. Após análise da documentação enviada pela EPP/EPD, o CBCP sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a filiação da entidade.

Art. 17. O CBCP comunicará ao interessado os motivos para rejeição de seu pedido de filiação, cabendo recurso a ser encaminhado para o Presidente do CBCP, sendo analisado pela Assembleia Geral.

Art. 18. As filiadas deverão comunicar oficialmente ao CBCP sobre qualquer alteração em seus Estatutos Sociais ou composição de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração, enviando os documentos correspondentes para análise do CBCP, sobre a continuidade do cumprimento das instruções específicas de filiação.

Art. 19. O cumprimento das exigências descritas neste Regulamento, por si só, não assegura as Entidades o direito à celebração de parceria visando a descentralização de recursos, sendo necessário para tanto que todos os demais requisitos constantes dos Regulamentos Internos, Decisões da Diretoria Executiva do CBCP e instrumentos convocatórios relativos aos chamamentos de projetos sejam observados.

§ 1º Independentemente da aferição da capacidade técnica e operacional geral da EPP/EPD prevista neste Regulamento, o exercício dos direitos relativos a cada categoria visando à descentralização de recursos, poderá ser alvo de parecer de capacidade técnica e operacional específico, na forma disciplinada em cada instrumento convocatório relativo a chamamento de projetos.

§ 2º A categoria da EPP/EPD filiada ao CBCP poderá automaticamente ser revista, caso haja alteração normativa de requisitos, criação de novas categorias ou, ainda, subdivisões nas categorias já existentes.

Art. 20. É poder discricionário da Diretoria do CBCP a isenção de multas e inadimplência para as EPPs/EPDs filiadas, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 21. É prerrogativa do CBCP, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos e demais instrumentos convocatórios do CBCP.

Art. 22. A filiação de EPP/EPD ao CBCP implicará também em sua integração formal a subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto - SND.

Art. 23. O CBCP e entidades que se integrarão a este Comitê cumprirão, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP, e fica revogado o Regulamento de Filiação aprovado pela Instrução Normativa CBCP nº 001/2023 de 29 de março de 2023.

Niterói/RJ, 12 de abril de 2023.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

ANEXO I

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO RECONHECIDA

Na qualidade de representante legal da (nome da EPP), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), localizada em (colocar o endereço da EPP), solicito a filiação na categoria reconhecida junto ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Filiação do CBCP e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ___ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPP

Nome, cargo

ANEXO II

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO PLENA

Na qualidade de representante legal da (nome da EPP/EPD), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), localizada em (colocar o endereço da EPP/EPD), solicito a filiação na categoria plena junto ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Filiação do CBCP e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ___ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPP

Nome, cargo

ANEXO III

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a entidade (nome da EPP/EPD), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), presidida pelo (nome do Presidente EPP ou EPD), com mandato de // a //, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome completo	Data de nascimento	Identidade e Expedidor	CPF	Estado Civil	Endereço residencial completo	Endereço de e-mail

Cidade/Estado, ___ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPP ou EPD

Nome, cargo

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A EPP/EPD que pretende pleitear sua filiação ao CBCP na categoria plena, deverá enviar, por e-mail, para comprovação da capacidade técnica e operacional, documentos relativos as modalidades paradesportivas e paralímpicas que desenvolve e que pretende firmar parceria com o CBCP, tais como:

- I. Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao desporto;
- II. Documentação comprobatória de que possui sede própria para desenvolvimento de formação de atletas com deficiência nas modalidades esportivas em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBCP, ou, a utilização de espaços de terceiros, sendo comprovada por meio de termo de cessão de uso ou instrumento congêneres;
- III. Publicações, inclusive, na imprensa em geral das ações desenvolvidas da EPP/EPD;
- IV. Fotos dos campeonatos realizados, equipamentos e/ou materiais esportivos, estrutura para o desenvolvimento de formação de atletas;
- V. Currículos dos profissionais vinculados à EPP/EPD, relativos as modalidades paradesportivas e paralímpicas que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBCP;
- VI. Súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições das modalidades paradesportivas e paralímpicas que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBCP;
- VII. Prêmios esportivos recebidos;
- VIII. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e
- IX. Outros documentos que a EPP/EPD entenda pertinente.